



PROCESSO Nº 1504/2019

**CONTRATO Nº 019/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REPARO EM TODA REDE ELÉTRICO DO ESTACIONAMENTO, REPARO ELÉTRICO NA ADMINISTRAÇÃO GERAL, BANHEIROS MASCULINOS, FEMININOS, DEPARTAMENTO JURÍDICO, COPA E PLENÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA EBENEZER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr<sup>a</sup>. Maria da Penha Bernardes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EBENEZER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME, portadora do CNPJ nº. 05.340.614/0001-35, estabelecida a Rua Fernando R. Cardoso, nº 6 — Apto. 103 – Bairro Rio do Limão – ARARUAMA – RJ, neste ato representada pelo Sr. Adonias de Siqueira Barbosa, portador da C.I. nº 127197473 – DETRAN/RJ e do C.P.F. nº 087.733.177-48, domiciliado à Rua Amélia Siqueira Alves – s/nº- casa 12 – São Vicente de Paula – Araruama- RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE REPARO EM TODA REDE ELÉTRICO DO ESTACIONAMENTO, REPARO ELÉTRICO NA ADMINISTRAÇÃO GERAL, BANHEIROS MASCULINOS, FEMININOS, DEPARTAMENTO JURÍDICO, COPA E PLENÁRIO** sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto os **SERVIÇOS DE REPARO EM TODA REDE ELÉTRICO DO ESTACIONAMENTO, REPARO ELÉTRICO NA ADMINISTRAÇÃO GERAL, BANHEIROS MASCULINOS, FEMININOS, DEPARTAMENTO JURÍDICO, COPA E PLENÁRIO**, em conformidade com o Processo nº 1504/2019, que com seus anexos, integra este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - A Fundamentação Legal do presente **CONTRATO**, encontra-se no Art.24, II, e Art.23, II, “a”, da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2 – O serviço será executado a partir da assinatura e publicação deste Termo.
- 2.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado, por escrito, pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do pedido.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto deste **CONTRATO** o valor global estimado de R\$ 16.994,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais).

3.2 - Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis;

3.3. - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.4 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.866/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.5 – No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.6 – Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento em parcela única de R\$ 16.994,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais)..

### CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls.30, do processo administrativo de nº 1504/2019.

4.2 - A presente despesa, no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ 16.994,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais).

, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O valor estimado, correrá à conta do orçamento do exercício de 2019 pelo Programa de Trabalho: 01.031.0001.2021 e pela Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00, com cobertura através da Nota de Empenho nº;

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no processo nº 1504/2019, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 - A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 - A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua publicação e se estenderá pelo prazo de garantia dos serviços, cujos certificados de garantia deverão ser preenchidos pelo contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

7.2 - As multas administrativas e moratórias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.3 - As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 - Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das



sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado ao **CONTRATADO** prévia defesa.

8.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar o **CONTRATO** em conformidade com as disposições do Processo nº 1504/2019, incluindo seus anexos, e com os termos da Proposta Comercial;
- b) fornecer, durante a vigência do **CONTRATO**, o objeto sem interrupções e pelo preço consignado na Proposta Comercial;
- c) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- d) respeitar o direito da **CONTRATANTE** de promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do **CONTRATO**.
- g) manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas nesta licitação durante a execução do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 - A Contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 12 meses.

13.1.1 -. A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que estiverem instalados os aparelhos bem como pela remoção destes para sua oficina, quando necessário.



47

13.1.2 - A Contratada deverá manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessária para assegurar a contínua e perfeita utilização dos aparelhos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

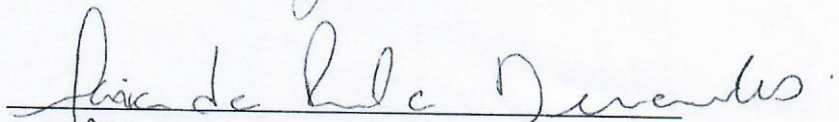
14.1 - O Contrato n.º 019/2019, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 1504/2019, integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

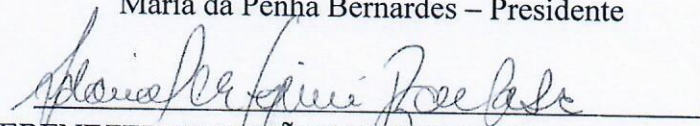
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 17 de Junho de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Maria da Penha Bernardes – Presidente

  
EBENEZER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME  
Adonias de Siqueira Barbosa - C.I. n.º 127197473 – DETRAN/RJ

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome Legível:

Identidade:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome Legível:

Identidade:

CPF: